



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 34/2012

TERMO DE CONTRATO N.º 34/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA LIMPEL – SERVIÇOS
GERAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM,
MOTOBOY, AGENTE DE LIMPEZA,
RECEPCIONISTA.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de
Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no
CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça,
Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei
Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA LIMPEL – SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrito no
CNPJ (MF) sob o n.º 97.336.895/0001-71, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 595
– Ilhotas, CEP: 64001-550, Teresina-PI, representado pelo seu Gerente, Senhor Miguel
Avelar de Castro Monteiro, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 2.433.782 SSP-PI
e CPF (MF) n.º 232.150.463-34, de acordo com a representação legal que lhe é
outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente
contrato, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante
as condições expressas no **Procedimento Licitatório nº 16/2012- Pregão**
presencial (originado no Processo Administrativo nº 14.730/2012) e, ainda, mediante as
seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço global, de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis nas dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro e seus prédios anexos, conforme especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 16/2012.

1.2 Prestação dos serviços de copeiragem, motoboy, agente de limpeza e recepcionista **não será** acompanhada do fornecimento de materiais de consumo necessários à sua execução pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 245.472,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme a tabela a seguir:

CONTRATO CONFORME O PREGÃO PRESENCIAL 16/2012						
ORDEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
01	PROMOTORIAS FLORIANO	MOTOBOY	1	R\$ 1.685,00	R\$ 1.685,00	R\$ 20.220,00
02	PROMOTORIAS FLORIANO	AGENTE DE LIMPEZA	1	R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00	R\$ 18.252,00
03	PROMOTORIAS CAMPO MAIOR	MOTOBOY	1	R\$ 1.685,00	R\$ 1.685,00	R\$ 20.220,00
04	PROMOTORIAS CAMPO MAIOR	AGENTE DE LIMPEZA	1	R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00	R\$ 18.252,00
05	PROMOTORIAS PIRIPIRI	MOTOBOY	1	R\$ 1.685,00	R\$ 1.685,00	R\$ 20.220,00
06	PROMOTORIAS PIRIPIRI	RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
07	PROMOTORIAS PARNAÍBA	MOTOBOY	1	R\$ 1.685,00	R\$ 1.685,00	R\$ 20.220,00
08	PROMOTORIAS PARNAÍBA	RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00

09	TERESINA (PRÉDIO DOS PROCURADORE S)	RECEPCIONI STA	1	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
10	TERESINA (PRÉDIO DOS PROCURADORE S)	AGENTE DE LIMPEZA	2	R\$ 1.521,00	R\$ 3.042,00	R\$ 36.504,00
11	TERESINA (PRÉDIO DOS PROCURADORE S)	COPEIRA	1	R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00	R\$ 18.252,00
12	NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER	AGENTE DE LIMPEZA	1	R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00	R\$ 18.252,00
TOTAIS			13		R\$ 20.456,00	R\$ 245.472,00

2.1 O valor mensal do contrato é de **R\$ 20.456,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**. Já o valor total do contrato previsto para o exercício de 2012 é de **R\$ 102.280,00 (cento e dois mil e duzentos e oitenta reais)** correspondente aos meses de agosto a dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Unidade orçamentária 25101, Natureza da Despesa 3.3.90.37, da Atividade: 2054, conforme Nota de Empenho global n.º 1057 de 18/08/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente, após a assinatura do contrato e sua devida publicação no Diário da Justiça do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

5.2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



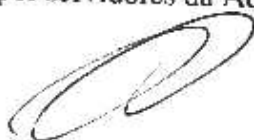

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- f) O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 6.2 desta cláusula.



- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão presencial n.º 16/2012 e das cláusulas contratuais.
- 6.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 6.9. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 6.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
- A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a. caso fortuito ou força maior;
 - b. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

 5

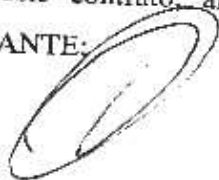
- 6.11. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.10 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 6.10 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 16/2012, deve:
- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela PGJ-PI;
 - d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - f) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- g) apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- h) permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- i) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- k) refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- m) manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- n) comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- o) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



q) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) manter sede, filial ou escritório na Cidade de Teresina com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

7.3. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

7.4. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.5. caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

7.6. caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

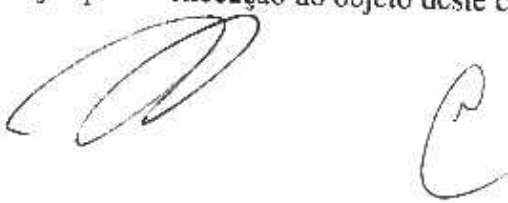
7.7. creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Teresina;

7.8. providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

7.9. **São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.10. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 16/2012, deve:

- a. expedir a ordem de serviço;
- b. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- c. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
- d. colocar a disposição dos empregados do CONTRATADO local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- e. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- f. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- h. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo ou por representante do CONTRATANTE,
- 8.2. devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.



8.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- e. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

9.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a. folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b. comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c. Guia do Recolhimento do INSS;
- d. Guia de recolhimento do FGTS;
- e. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora o Ministério Público do Estado do Piauí; e



- f. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do

CONTRATADO.

9.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; c
- c. exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

9.5. A documentação constante no subitem 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; c extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- c. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no MP-PI e assiná-la.

9.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

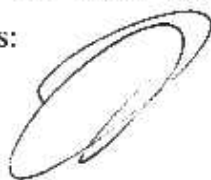
- 10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 11.3. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 11.4. Cabe ao CONTRATADO a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 11.6. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 11.7. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 11.8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da

categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 11.9. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 11.10. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- 11.11. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 11.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.13. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 11.14. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 11.15. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
- 11.16. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:



- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.17. No caso do previsto na alínea "a" do subitem 11.16, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
- 11.18. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 11.19. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 11.20. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

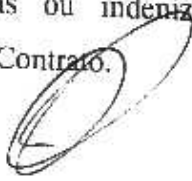
- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 16/2012, constante do processo Administrativo: 14.730/2012, bcm como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Coordenadoria de Apoio Administrativo do MP-PI, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 14.2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 14.3. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 14.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 14.5. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 2 da Cláusula Nona, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).
- 14.6. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 14.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.



14.8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 365 \text{ i } I = 365$

$6/100 \text{ I} = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de GTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

14.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.2. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLI, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

- 15.3. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 15.4. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no Estado do Piauí e ser descredenciado do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar na execução do contrato;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) declaração falsa;
 - g) fraude fiscal.
- 16.2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3. Para condutas descritas nas alíneas a, d, e, f e g, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- Para os fins das alíneas “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
 - d) conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% do valor mensal do contrato
02	0,40% do valor mensal do contrato
03	0,80% do valor mensal do contrato
04	1% do valor mensal do contrato
05	1,50% do valor mensal do contrato
06	4,10% do valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	06	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Presencial 16/2012	04	Por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	02	Por empregado ou por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
06	Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos, relacionados no Edital do Pregão Presencial n.º 16/2012, em perfeitas condições de uso;	04	Por item e por dia
07	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	02	Por empregado e por ocorrência
08	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por funcionário e por dia
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	02	Por ocorrência
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	01	Por funcionário e por dia
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales refeições nas datas avençadas;	05	Por ocorrência e por

			dia
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	02	Por funcionário e por dia
13	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativos e periodicidade indicada no Edital do Pregão Presencial nº.16/2012;	02	Por funcionário e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Presencial n.º 16/2012 não previstos nesta tabela de multas;	02	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Presencial n.º 16/2012 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	Por item e por ocorrência

16.4. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
01	7 ou mais	12 ou mais
02	6 ou mais	11 ou mais
03	5 ou mais	10 ou mais
04	4 ou mais	7 ou mais
05	3 ou mais	5 ou mais
06	02 ou mais	3 ou mais

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.6. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.




16.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

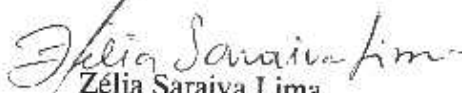
16.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, PI, 23 de agosto 2012.


LIMPEL – Serviços gerais LTDA
Miguel Avelar de Castro Monteiro - Gerente
CONTRATADO


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Salathiel Gonçalves Dias Filho
CPF: 950.064.193-34 RG: 1979853-PI

2- NOME: Marcos Roberto Brandão Fuchino
CPF: 018.504.533-22 RG: 2278323 PI

**ANEXO I DO CONTRATO – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

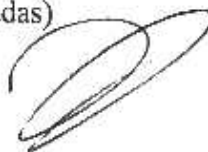
1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) _____ (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério Público do Estado do Piauí para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) _____ (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do MP-PI.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
- 
- 

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério Público do Estado do Piauí.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério Público do Estado do Piauí se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério Público do Estado do Piauí qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)





de Santa Filomena/PI, no período de 19 a 24 de agosto de 2012, para exercer cumulativamente as atribuições da Promotoria de Justiça dessa cidade.

Extrato

Processo Administrativo nº 20072/2012
Requerente: Teresinha de Jesus Marques
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011 alterada pela Resolução CSMP nº 08/2012, de 02 (duas) diárias à Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 09 de agosto, para participar da reunião do Grupo de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores.

Extrato

Processo Administrativo nº 20084/2012
Requerente: Manoel de Barros Monteiro
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, alterada pela Resolução CSMP nº 08/2012, de 5 (cinco) ½ (meias) diárias ao Promotor de Justiça Manoel de Barros Monteiro, em virtude de seu deslocamento à cidade de Landri Sales/PI, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de julho de 2012, para exercício de substituição na Promotoria dessa cidade.

Extrato

Processo Administrativo nº 20209/2012
Requerente: Silas Sereno Lopes
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, alterada pela Resolução CSMP nº 08/2012, de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, em virtude de seu deslocamento à cidade de São Gonçalo/PI, no dia 02 de agosto de 2012, para carga e devolução de processos.

Extrato

Processo Administrativo nº 20328/2012
Requerente: Edsel de Oliveira C.B. do Nascimento
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, alterada pela Resolução CSMP nº 08/2012, de 3 (três) diárias ao Promotor de Justiça Edsel de Oliveira C.B. do Nascimento, em virtude de seu deslocamento à cidade de Armaiz/PI nos dias 11, 24 e 25 de julho de 2012.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - MPPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2012

a) Espécie: Contrato Administrativo nº. 33/2012, firmado em 23 de agosto de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa Limpel Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº. 97.336.895/0001-71;
b) Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada (04 motoristas) a serem prestados na Procuradoria Geral de Justiça, Núcleo de Defesa da Mulher e Procuradorias de Justiça, órgãos deste MP-PI em Teresina-PI;
c) Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02;
d) Processo Administrativo nº. 11689/2012;
e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;
f) Valor: R\$ 5.993,25 (cinco mil e novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) mensais totalizando o valor de R\$ 71.919,36 (setenta e um mil

e novecentos e dezanove reais e trinta e seis centavos) anuais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº. 1058/2012 para o presente exercício;

g) Signatários: pela contratada, Miguel Avelar de Castro, CPF nº. 232.150.463-34, e pela contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2012

h) Espécie: Contrato Administrativo nº. 34/2012, firmado em 23 de agosto de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa Limpel Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº. 97.336.895/0001-71;

i) Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada (05 agentes de limpeza, 04 motoboys, 03 recepcionistas e 01 cozinheira) a serem prestados em órgãos deste MP-PI em Floriano, Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Procuradoria de Justiça e Núcleo de Defesa da Mulher;

j) Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02;

k) Processo Administrativo nº. 14730/2012;

l) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

m) Valor: R\$ 20.456,00 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 245.472,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais) anuais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº. 1057/2012 para o presente exercício;

n) Signatários: pela contratada, Miguel Avelar de Castro, CPF nº. 232.150.463-34, e pela contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2012 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.684/2012.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2012.

OBJETO: SRP - Registro de preços pelo prazo de doze meses para eventual aquisição de material permanente - móveis de escritório, conforme especificação no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão presencial 27/2012 do MPE-PI, e anexo I desta Ata.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 15/08/2012, às 9h.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/08/2012.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/08/2012.

PREGOEIRO: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva

LOTE I - ARMÁRIO

MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 08.766.939/0001-79 FONE: (86) 3233-9144					
ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Armário alto 2 portas. Medidas: 0,80x0,50x2,10m. Especificações conforme anexo "A" deste termo de referência	un	88	R\$ 1.300,00	R\$ 114.400,00
02	Armário alto 2 portas com 2 prateleiras. Medidas: 0,80x0,50x1,60m. Especificações conforme anexo "A" deste termo de referência	un	45	R\$ 1.193,61	R\$ 53.712,45
03	Armário baixo 2 portas com 2 portas, 1 prateleira, e possibilidade para instalação de suporte retrátil para pastas suspensas. Medidas: 0,80x0,50x0,73m (toler. De +/- 5%). Especificações conforme anexo "A" deste termo de referência	un	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
04	ARMÁRIO ALTO: Armário semibaixo com duas portas baixas. Especificações conforme anexo "A" deste termo de referência	un	30	R\$ 846,07	R\$ 25.382,10
05	Trilho telescópico para pastas suspensas. Trilho telescópico de abertura total com curso de 460 mm por meio de correia metálica constituída por perfil em "U", de aço SAE 1020 45x45x1,2 mm. Especificações conforme anexo "A" deste termo de referência	un	110	R\$ 272,32	R\$ 29.955,20
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 244.449,75

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2012.
Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
Coordenador de Licitações e Contratos.